



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.594-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

OFICIO Nº 633/21 (SF)

Denomina "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste, e pela aprovação do de nº 667/22, apensado (relator: DEP. CARLOS CHIODINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Denomina “Rodovia Doutora Zilda Arns” o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se “Rodovia Doutora Zilda Arns” o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Denomina-se “Rodovia Governador Mário Covas” a rodovia BR-101, em toda a sua extensão, com exceção do trecho previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas"
a BR-101.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101,
em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

PROJETO DE LEI N.º 667, DE 2022
(Do Sr. Darci de Matos)

Denomina "Rodovia Governado Antônio Carlos Konder Reis", o trecho da
BR-101 no Estado de Santa Catarina – SC.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3594/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Do Sr. Darci de Matos)

Denomina “Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho da BR-101 no Estado de Santa Catarina – SC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho rodoviário da BR-101 localizado no Estado de Santa Catarina – SC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória do Senhor Governador Antônio Carlos Konder Reis, denominando o trecho rodoviário da BR-101, localizado no Estado de Santa Catarina, com o nome desse ilustre político catarinense.

A página da internet da ¹Secretaria de Fazenda de Santa Catarina, acertadamente, resume bem a biografia do Governador, na qual cabe reproduzir a seguir:

“Natural de Itajaí, SC, a 16.12.1925, filho de Osvaldo dos Reis e de D. Elizabeth Konder Reis. Fez os estudos primários em Itajaí, os secundários em Santos, SP. Bacharel em Museologia do Museu Histórico Nacional. Bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

DEPUTADO À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE ESTADUAL (1947), E À 1ª LEGISLATURA (1947-1950). Deputado Estadual à 2ª LEGISLATURA (1951-1955), renunciando ao mandato. Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura João Cleofas (1952-1954). Deputado à Câmara dos Deputados, por Santa Catarina, à 3ª legislatura (1955-1958), eleito pela União Democrática Nacional - UDN - Foi Secretário de Estado da Fazenda em 1957. Deputado Federal à 4ª legislatura (1959-1962), eleito pelo mesmo partido. Senador da República, eleito por oito anos (1963-1971), ainda sob legenda da União Democrática Nacional - UDN - Relator da Constituição Federal de 1967. Vice-líder do Governo no Senado Federal (1971). Senador



https://www.sef.sc.gov.br/institucional/acervos/secretario/32/Ant%C3%B4nio_Carlos_Konder_Reis

Assinatura digital: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221588286200





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da República (1971-1979), eleito pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA - Governador do Estado (15.03.1975-15.03.1979). Secretário de Estado da Reconstrução (1983-1985).

Vice-Governador, eleito juntamente com Vilson Pedro Kleinunbing, assumiu o comando do Estado, quando da eleição daquele para o Senado (1994). Condecorado com as Medalhas do Mérito Tamandaré, do Pacificador, do Mérito Aeronáutico, Rio Branco, Mérito Militar e Lauro Muller, Grande Oficial da Ordem de Leopoldo II, Bélgica, Al Mérito, Chile, De Mayo Al Mérito, Argentina, Ordem Nacional Al Mérito, Equador, Comendador da Ordem El Sol, Peru, Mérito Naval, Brasil. Pertence a Academia Catarinense de Letras e é Sócio Benemérito do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.”

Essa homenagem está em plena concordância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*”, uma vez que se trata de pessoa falecida e com relevantes serviços prestados à nação brasileira.

Desse modo, considerando como justa a homenagem ao ilustre cidadão catarinense, homem com relevantes serviços prestados ao Estado de Santa Catarina e ao País, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Darci de Matos
PSD/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221588286200>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.594, DE 2019

(Apensado: PL nº 667, de 2022)

Denomina "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL - ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende denominar "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

A proposição ainda dispõe que a rodovia BR-101, em toda a sua extensão, com exceção do trecho localizado no Estado de Santa Catarina, fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas".

Encontra-se apensado o PL nº 667, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, que denomina "Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis", o trecho da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesse sentido, nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à



Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pretende-se denominar "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina, para homenagear esta cidadã que prestou relevantes serviços à comunidade.

Salientamos que a rodovia BR-101 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão. Entretanto, não enxergamos como esta proposição possa prosperar, em vista de uma não conveniência. Explicamos.



A Lei nº 13.837, de 4 de junho de 2019, denomina o trecho da rodovia BR-369, localizado entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo, como Rodovia Zilda Arns Neumann. Portanto, entendemos que a medida, uma vez que já existe denominação semelhante (mesma pessoa homenageada) de trecho de rodovia em um Estado vizinho, pode ocasionar contratempos para os usuários do sistema rodoviário federal.

Por sua vez, o projeto apensado denomina “Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho da BR-101, no Estado de Santa Catarina. Ele também preenche os requisitos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão já expostos. Somos favoráveis à sua aprovação, portanto.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.594, de 2019, e pela **aprovação** do PL nº 667, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

2022-5025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.594, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.594/2019 e pela aprovação do PL 667/2022, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Chiodini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Hercílio Coelho Diniz e Fábio Ramalho - Vice-Presidentes, Alê Silva, Alex Santana, Bozzella, Carlos Chiodini, Charles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Diego Andrade, Felício Laterça, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Gonzaga Patriota, Márcio Labre, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Guedes, Rodrigo Coelho, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bismarck, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Jaqueline Cassol, José Nelto, Kim Kataguirí, Leônidas Cristino, Marcos Aurélio Sampaio, Paulo Ganime, Pompeo de Mattos, Professor Israel Batista, Professor Joziel, Tereza Cristina e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

